

3.º A conta de correcção de hidraulicidade encontra-se afectada às contas da EDP, sendo, em consequência, evidenciada no seu balanço e os correspondentes movimentos anuais explicitados no anexo ao balanço e demonstração de resultados.

4.º O diferencial a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, deve ser afectado às contas da REN. A EDP pagará mensalmente à REN os diferenciais positivos e receberá da REN os diferenciais negativos. Estes pagamentos e recebimentos serão efectuados por contrapartida do saldo da conta de correcção de hidraulicidade.

5.º O montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, constitui um custo ou um proveito da EDP.

6.º A parcela a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, quando traduza um débito à conta de correcção de hidraulicidade constitui um proveito da EDP.

7.º A parcela referida no número anterior, quando traduza um crédito à conta de correcção de hidraulicidade, constitui a REN no dever de efectuar o respectivo pagamento à EDP. A REN deve englobar o correspondente custo na sua tarifa de venda de electricidade à empresa de distribuição vinculada, constituindo para esta um encargo a repercutir nas tarifas de venda aos seus consumidores.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 13 de Setembro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 988/2000

de 14 de Outubro

O quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta carece de reajustamentos nas carreiras médica hospitalar, de técnico superior de saúde, de enfermagem, de técnico de diagnóstico e terapêutica, de secretária de serviços de saúde e de auxiliar de acção médica, de modo a adequá-lo às actuais necessidades daquele estabelecimento hospitalar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

O quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 6 de Junho de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 13 de Abril de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 29 de Agosto de 2000.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	—				—
Técnico superior	—	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
		Anestesiologia		Chefe de serviço	5
				Assistente graduado/assistente	27
		Cardiologia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	10
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	4
				Assistente graduado/assistente	16
		Cirurgia maxilo-facial		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Cirurgia pediátrica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Cirurgia plástica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Cirurgia vascular		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Dermatologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Endocrinoloia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Fisiatria		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	7
		Gastrenterologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
		Ginecologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	10
		Hematologia clínica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Infecciologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Medicina interna		Chefe de serviço	4
				Assistente graduado/assistente	26
		Medicina nuclear		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Nefrologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	6
		Neurocirurgia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	6
		Neurologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	10
		Neurorradiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	5
		Obstetrícia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	13
		Oftalmologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	12
		Ortopedia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	12
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	9
		Patologia clínica		Chefe de serviço	4
				Assistente graduado/assistente	10
		Pediatria		Chefe de serviço	(a) 5
				Assistente graduado/assistente	(a) 29
		Pneumologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	9

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Psiquiatria	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
		Psiquiatria da infância e da adolescência.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Radiologia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	12
		Reumatologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Urologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	6
Técnico superior de saúde.	—	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	4
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	6
		Laboratório		Assessor superior	3
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	3
		Física hospitalar		Assessor superior	
				Assessor	1
				Assistente principal/assistente	
		Psicologia clínica		Assessor superior	2
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	3
					—
.....	—				—
Enfermagem	—	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	6
				Enfermeiro-chefe	30
				Enfermeiro especialista	60
				Enfermeiro graduado/enfermeiro	602
Técnico	—				—
		—	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	—	—
		Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	2
				Técnico de 1.ª classe	3
				Técnico de 2.ª classe	7
					—
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	2
				Técnico de 1.ª classe	4
				Técnico de 2.ª classe	6
					—
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	2
				Técnico principal	7
				Técnico de 1.ª classe	9
				Técnico de 2.ª classe	13

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico		Física hospitalar	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	4
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
		Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe	3
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
					—
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	2
				Técnico principal	2
				Técnico de 1.ª classe	(b) 4
				Técnico de 2.ª classe	2
Técnico-profissional.	4				—
		Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária de serviços de saúde.	Técnico profissional especialista principal	1
				Técnico profissional especialista	1
				Técnico profissional principal	5
				Técnico profissional de 1.ª classe	(b) 9
				Técnico profissional de 2.ª classe	(c) 9
	—				—
.....	—				—
Auxiliar	—				—
	—	Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal	(d) 276
				Auxiliar de acção médica	(e) 476
	—				—
.....	—				—

(a) Nove lugares, no conjunto das categorias de chefe de serviço e de assistente graduado/assistente, destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(b) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção de idênticos lugares de técnico profissional de 1.ª classe.

(d) O provimento de 276 lugares de auxiliar de acção médica principal está condicionado à extinção de igual número de lugares na categoria de acção médica.

(e) 276 lugares são a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 989/2000

de 14 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, veio reconhecer o direito à protecção, na eventualidade de desemprego, ao pessoal contratado para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino público não superior, mediante o enquadramento dos referidos docentes no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

O artigo 9.º do referido diploma, ao definir a obrigação contributiva perante o regime geral, determina que a responsabilidade pelo pagamento das respectivas contribuições cabe na íntegra, única e exclusivamente,

ao Ministério da Educação, através das entidades processadoras dos vencimentos, relevando os respectivos registos de remunerações, nos termos do disposto no artigo 11.º, apenas para efeitos da concessão das prestações de desemprego.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, as taxas contributivas são fixadas de harmonia com o âmbito material das eventualidades protegidas. Prevê igualmente o referido diploma que as entidades sem fins lucrativos têm direito à redução da taxa contributiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, que a taxa contributiva aplicável ao pes-